



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.660, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Certifico que publiquei o/a Lei
nº 2.660 de 15/01/2010, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que
menciona e dá outras providências.*

Ass: Funcionário Responsável

CPF: 044 549 926-57

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar recursos financeiros, para o Exercício de
2010, às Entidades Abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

I	Tiro de Guerra Nº 04-023	6.000,00
II	Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	36.000,00
III	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural / MG	92.880,00
IV	Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno	16.000,00
V	Associação de Caridade de São João Nepomuceno	80.000,00
VI	Associação dos Municípios Circuito Caminhos Verdes de Minas	2.520,00
VII	Fundo Estadual de Saúde	32.830,00
VIII	Liga de Futebol	12.000,00
IX	Associação Sãojoanense das Escolas de Samba	42.000,00
X	Associação do Bem Estar do Menor	53.100,00

Parágrafo único – As transferências financeiras previstas nos incisos deste artigo perfazem o
valor total de R\$ 373.300,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que
mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.614,
de 02/07/2009.

Art. 3º Os recursos de que trata essa Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades
financeiras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, como intermediário, autorizado a efetuar a distribuição dos
recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º Ficam as Entidades contempladas com as transferências financeiras de que trata essa Lei,
obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo
de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Parágrafo único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir os cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 15 de janeiro de 2010.


EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal